



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**TERMO DE CONTRATO Nº 06/2017**

Termo de Contrato de aquisição de compra e venda de equipamentos, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS**, e a Empresa autorizada no Processo nº 018/2017 – Pregão Presencial nº 05/2017.

**NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.320.847/0001-46, com sede na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente, **João Luis Mendes Sodr **, CPF N  **288.580.908-61** neste munic pio de Canguçu/RS;

**CONTRATADA:** **Andr  Lima da Silva**, inscrita no CNPJ/MF sob o N  **24.348.514/0001-09**, com sede na Rua Get lio Vargas, N 1604 CanguçuRS, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Andr  Lima da Silva**, CPF N  **968.525.180-00**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecuc o do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licita o, na modalidade de “**Preg o Presencial**”, tipo **menor pre o global**, sob o N  05/2017, nos termos da Lei Federal n  10.520/02, da Lei Complementar n  123/06 e, subsidiariamente, da Lei Federal n  8.666/93 e suas altera es, demais legisla es pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas Cl usulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obriga es e responsabilidades das partes.

**CL USULA I**  
**DO OBJETO**

O presente Instrumento tem por objeto a contrata o de empresa para realizar os servi os de som das sess es nos dias de sess es ordin rias que s o realizadas as segundas-feiras as 14horas e as quintas-feiras as 18horas, e mais, no m ximo de 08(oito) Sess es Solenes e/ou Especiais, Extraordin rias e Audi ncias P blicas desta Casa Legislativa, que ocorrer o nos doze meses subsequentes a assinatura do contrato, no pr dio da C mara ou em outro nesta cidade; e 05 (cinco) Sess es Especiais que ser o realizadas em um intervalo aproximado de 90 (noventa) dias, as quintas-feiras no hor rio das 14horas, no interior do munic pio com dist ncia percorrida de no m ximo 600(seiscentos) quil metros rodados,

devendo as despesas de transporte, estadia e alimentação correrem por conta da contratada e o material de sonorização deverá ser disponibilizado pela contratada, no mínimo com equipamentos que ofereçam a mesma qualidade e potencia existente no sistema próprio da câmara

## **CLÁUSULA II**

### **DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO**

**2.1.** O preço total a ser pago pela Câmara, referente ao objeto descrito na Cláusula I, é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos Reais) conforme empenho N°473

**2.2.** O pagamento será feito mensalmente, no prazo máximo de cinco dias após a apresentação de nota fiscal correspondente referente ao período, na Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, devendo a despesa correr à conta da dotação consignada à Unidade Orçamentária 33.90.39.99.03.00-Serviços Diversos Outros

**2.3.** Vencido o prazo de que trata o subitem **4.2.** sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IGPM, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

**2.4.** O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de: transporte, frete e seguro e os que abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste Contrato.

## **CLÁUSULA III**

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**3.1.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara, por seu procurador jurídico Jary Vitória Alves ou substituto legal designado pelo presidente.

**3.2.** A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara.

**3.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a Câmara.

**3.4.** Qualquer fiscalização exercida pela **Câmara**, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

**3.5.** A fiscalização da Câmara, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos serviços fornecidos, podendo exigir a sua correção quando estes não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

## **CLÁUSULA IV**

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**4.1.** Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, perante a Câmara, sob pena de ser incurso no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

**4.2.** No caso de descumprimento contratual a **CONTRATADA** poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, além da Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

**4.3.** A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a Câmara.

**4.4.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA V**

### **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**5.1.** A contratação decorrente deste Instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

**5.1.1.** por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

**5.1.2.** amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde de que haja conveniência para a Câmara;

**5.1.3.** pela Câmara, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito à indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

**5.1.4.** judicialmente, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA VI**

### **DA VIGÊNCIA**

**6.1** O presente contrato, independente de qualquer notificação, terá seu prazo de vigência até o dia 13(treze) de julho de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de sessenta (60) meses, baseado no Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1.** Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Pregão Presencial CMVC N° 05/2017, seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.

**7.2.** Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, e-mail ou fax, na sede Da Câmara ou da **CONTRATADA**.

**7.3.** Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

**10.6.** Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CIFL/RS, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

**10.7.** Durante toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial CMVC N° 05/2017.

## CLÁUSULA XI

### DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Canguçu - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Canguçu, 14 de julho de 2017.

.....

Contratante

.....

Contratado

Testemunhas:

.....

Nome

.....

Documento

.....

Nome

.....

Documento